RESOLUÇÃO Nº 017/2023

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Urucuia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seus representantes legais aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**:

Art. 1º.Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Urucuia.

§ 1º.As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

§ 2º.O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

§ 3º.Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§ 4º.As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§ 5º.É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§ 6º. As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.

Art. 2º.Os atos cadastrados em desacordo com os termos destaResolução não serão objeto de publicação.

Rua Flonora Ramos, 18 - Centro - Telefone: (38) 3634-9130 - CEP: 38.649-000 - Urucuia - Minas Gerais
camaradeurucuia@yahoo.com.br / camara@urucuia.mg.leg.br

Art. 3º.Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º.Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não ficar acessível por problemas técnicos, a Câmara Municipal de Urucuia adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º.Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos resultantes do exercício de atribuições constitucionais, legais e regimentais da Câmara Municipal de Urucuia;

II - as resoluções, portarias e outros atos normativos editados pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Urucuia;.

III – os atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º.Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§ 2º.Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º.É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

Rua Flonora Ramos, 18 - Centro - Telefone: (38) 3634-9130 - CEP: 38.649-000 - Urucuia - Minas Gerais
camaradeurucuia@yahoo.com.br / camara@urucuia.mg.leg.br

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo único. Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município de Urucuia ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º.As regras de publicação fixadas nas leis que regulamentam os processos licitatórios e contratações deverão ser observadas integralmente.

Art. 9º.Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10.Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

Art. 11.Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 04 de julho de 2023.

VEREADOR CLEUBER MARQUES DOS ANJOS
Presidente da Câmara Municipal de Urucuia/MG

PUBLICADO
Em 04 / 07 / 2023
Ass.: _____

Rua Flonora Ramos, 18 - Centro - Telefone: (38) 3634-9130 - CEP: 38.649-000 - Urucuia - Minas Gerais
camaradeurucuia@yahoo.com.br / camara@urucuia.mg.leg.br